

**DAS MEMÓRIAS DO SUBSOLO À ABOLIÇÃO DO HOMEM: A MORALIDADE OBJETIVA
COMO CRÍTICA AO SUBJETIVISMO MORAL CONTEMPORÂNEO AO ACESSO À JUSTIÇA**

**FROM NOTES FROM UNDERGROUND TO THE ABOLITION OF MAN: OBJECTIVE
MORALITY AS A CRITIQUE OF CONTEMPORARY MORAL SUBJECTIVISM IN ACCESS TO
JUSTICE**

Warley Rodrigues Belo¹

Resumo: Este artigo compara as conclusões extraídas de *Memórias do Subsolo*, de Fiódor Dostoiévski, e os valores apresentados em *A Abolição do Homem*, de C. S. Lewis, com ênfase na crítica compartilhada ao relativismo moral. Trata-se de um relativismo que impõe contextos ideológicos como critérios de acesso à justiça. Embora distintas em época e linguagem, ambas as obras convergem na defesa da integridade psíquica sustentada por valores morais objetivos — condição essencial para uma estrutura social coesa e funcional. A partir das interfaces entre direito, literatura e psiquiatria, o estudo traça paralelos entre o “homem do subsolo” e os “homens sem peito”, figuras que simbolizam, na atualidade, os efeitos do subjetivismo moral contemporâneo que substituiu a justiça por afetos voláteis e identidades amorfas. Conclui-se que a moralidade objetiva é o fundamento tanto do equilíbrio interno quanto da coesão social — pressuposto de uma justiça verdadeiramente humanizadora e resistente ao colapso ético de nosso tempo.

Palavras-chave: Psiquiatria; Direito; Relativismo moral; Dostoiévski; C. S. Lewis.

Abstract: *This paper compares the conclusions drawn from Notes from Underground, by Fyodor Dostoevsky, and the moral framework presented in The Abolition of Man, by C. S. Lewis, highlighting both authors' shared critique of moral relativism. Such relativism imposes ideological contexts as the standard for access to justice. Despite differences in era, background, and style, both works converge in their defense of psychological integrity grounded in objective moral values — a foundational condition for a cohesive and flourishing society. Through an interdisciplinary approach encompassing law, literature, and psychiatry, the study draws parallels between the “underground man” and the “men without chests.” Both represent, in contemporary terms, the effects of modern moral subjectivism, a cultural shift in which justice is supplanted by subjective emotions and amorphous identity constructs. The paper argues that objective morality is not only the foundation of individual mental stability but also of social cohesion — a prerequisite for the pursuit of truly humanizing justice in the face of ethical collapse.*

Keywords: Psychiatry; Law; Moral relativism; Dostoevsky; C. S. Lewis.

¹ Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, Brasil. Especializando em Psiquiatria pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0570981890549357>. E-mail: warleybelo@adv.oabmg.org.br

1. INTRODUÇÃO

"Onde estão os fundamentos? Onde irei buscá-los?"
(DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Memórias do Subsolo*, p. 57)

Neste artigo, investigamos a moralidade subjetiva a partir de duas obras paradigmáticas: *Memórias do Subsolo*, de Fiódor Dostoiévski, e *A Abolição do Homem*, de C. S. Lewis. A proposta é comparar essas obras no que tange a seus valores intrínsecos e extrínsecos, especialmente na forma como abordam a ausência de princípios morais objetivos e suas consequências. Em *Memórias do Subsolo*, a análise parte do desenho psicológico do protagonista e seus sintomas; em *A Abolição do Homem*, explora-se o que significa a “abolição” da humanidade diante da negação de valores objetivos.

Há uma similitude entre ambas as obras quando se critica a superficialidade moral na vida dos indivíduos. Esses valores, quando ausentes, geram consequências no plano pessoal (psicológico), familiar, social e jurídico. Dostoiévski manifesta essa crise de modo implícito, psicológico e literário; Lewis, de forma explícita e normativa, ao defender uma ética universal baseada na lei natural.

A hipótese defendida é que *Memórias do Subsolo* oferece, a partir de sintomas psíquicos, um diagnóstico existencial equivalente ao que Lewis estrutura filosoficamente em *A Abolição do Homem*. Apesar de seus percursos narrativos antagônicos — a desconstrução do sujeito em Dostoiévski e a construção dos fundamentos morais em Lewis —, ambas as obras convergem ao afirmar que não é possível sustentar a justiça sobre uma moralidade puramente subjetiva. Mais que isso, sugerem que a busca por uma “verdade individual” desconectada do bem comum leva à desintegração da psique humana e ao colapso dos princípios normativos que sustentam a vida em sociedade.

Com essa hipótese, somos provocados a enfrentar a atual cultura política, especialmente aquela expressa pela cultura do subjetivismo moral contemporâneo. Ainda

que algumas de suas demandas e conflitos encontrem fundamento legítimo, ela também apresenta limites profundos quando confrontada com os paradigmas morais apresentados nas obras de Dostoiévski e Lewis. Promover um modelo de justiça torna-se um desafio quando este é sustentado em valores subjetivos, frequentemente afetivos, ancorados em identidades amorfas e fluidas, que mudam ao sabor das conjunturas históricas e das vontades individuais. Qualquer sistema normativo que se contraponha a esses valores — também mutáveis — é muitas vezes taxado como opressor.

Nesse contexto, tanto o “homem do subsolo” de Dostoiévski quanto os “homens sem peito” de Lewis simbolizam indivíduos e sociedades imersos em uma crise de identidade — ou, talvez, em uma multiplicidade identitária — que dificulta, quando não inviabiliza, o acesso à justiça enquanto instância baseada (ou que deveria sê-lo) em princípios estruturantes e valores objetivos. O que se observa é uma colisão crescente entre a estrutura jurídica e uma concepção de liberdade radicalmente subjetiva e sem limites, que ameaça não apenas a coesão social, mas a própria possibilidade de justiça.

Por meio de uma abordagem interdisciplinar entre direito, literatura e psiquiatria, pretende-se demonstrar que os fundamentos da justiça não podem ser reduzidos a convenções subjetivas ou ideológicas. Toda noção de justiça pressupõe um alicerce moral mínimo, uma estrutura de valores compartilhados. A fragmentação psíquica, emocional e ética — expressa em sentimento de injustiça pessoal e em concepções particulares de moralidade — compromete não apenas a possibilidade de uma justiça equitativa e humanizadora, mas também aprofunda o sofrimento mental e o colapso da coesão social. Assim, o estudo afirma a relevância dos valores morais objetivos como pressuposto indispensável à saúde psíquica, à harmonia coletiva e à legitimidade do sistema jurídico — em consonância com a crítica desenvolvida por Dostoiévski e Lewis.

2. MORALIDADE SUBJETIVA, SAÚDE PSÍQUICA E JUSTIÇA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A moralidade é o conjunto de valores que orientam o comportamento humano. Pode assumir formas distintas: objetiva ou subjetiva. A moralidade objetiva se baseia em princípios universais, normativos e transculturais — como o imperativo de não matar ou de não dar falso testemunho — e é amplamente defendida por C. S. Lewis ao final de *A Abolição do Homem*, quando expõe o conceito de *Tao* como eixo de toda moral comum à humanidade. Já a moralidade subjetiva se ancora nas percepções e experiências individuais, voltadas para si mesmas, como as preferências pessoais de vestir, falar ou agir. Aqui, os valores não são universalizáveis, mas moldados segundo a interioridade do sujeito.

Na contemporaneidade, observa-se uma tensão crescente entre essas duas concepções. A tendência dominante é a da subjetivação da moral: cada indivíduo possui “sua verdade” e a sociedade, por princípio, deve respeitar essa individualidade. Embora essa visão promova a pluralidade, seu aprofundamento radical compromete os pilares da coesão social e da justiça institucional. Isso porque, se cada um detém sua própria moral, sem referência comum, não se pode mais estabelecer critérios para distinguir o certo do errado. O juízo moral se dissolve, e o julgamento — inclusive jurídico — torna-se errático e vulnerável a impulsos afetivos.

No âmbito do direito, a justiça exige uma ordem mínima de valores comuns. O juiz, enquanto aplicador da norma, não está autorizado a decidir com base em sua subjetividade. Ao contrário do que prega uma versão deformada da ideia de “juiz protagonista”, o julgador deve agir com base nos valores constitucionais e normativos previamente estabelecidos, e não segundo suas impressões ou sentimentos. A doutrina do *livre convencimento* do magistrado, quando mal compreendida, cede espaço a um perigoso solipsismo judicial, no qual a decisão jurídica passa a refletir o “código moral” interno do juiz — e não o direito posto.

Essa inversão, quando naturalizada, instala uma forma de autoritarismo travestido de justiça. A decisão jurídica deixa de ser produto do debate racional e da normatividade institucionalizada, e passa a depender unicamente da consciência individual do julgador.

Autores como Dworkin, Habermas, Luhmann, Gadamer e Heidegger já alertaram para os riscos de se abandonar o horizonte da intersubjetividade em nome de um relativismo moral radical. Sem controle da subjetividade e sem limites semânticos, não há direito — e tampouco democracia. Lenio Streck aponta o seguinte:

Vista desse modo, a tese de que o juiz tem livre convencimento e livre apreciação se mostra como um arrematado absurdo, uma vez que uma decisão “livre” apenas demonstra o autoritarismo do sujeito moderno que teima em não aceitar a constrangedora intersubjetividade. (Streck, 2020, p. 413).

A crítica de Streck revela que o problema ultrapassa a esfera da pessoa do juiz, ou seja, não se limita ao indivíduo. Suas consequências reverberam nas instituições, especialmente na forma como o Poder Judiciário fundamenta e profere suas decisões. A gravidade do diagnóstico se intensifica: o “livre convencimento” utilizado como escudo para o decisionismo arbitrário não compromete apenas o julgamento justo — ele ameaça as bases da própria democracia. Sem o controle da subjetividade judicial, não há previsibilidade decisória; os limites semânticos se tornam múltiplos e instáveis; o sentido normativo do direito passa a ser interpretado como opressor e, portanto, combatido; e, por fim, a própria noção de Estado Democrático de Direito entra em colapso.

A ideia de proteger e respeitar a individualidade de cada sujeito, desvinculando-a de valores externos, pode parecer, à primeira vista, nobre e emancipadora. Sugere uma sociedade sensível à diversidade e à pluralidade de experiências. No entanto, quando essa concepção é transposta para o âmbito jurídico, especialmente no interior do Poder Judiciário, seus efeitos revelam-se desastrosos. Ao abdicar de qualquer referência moral objetiva, abre-se espaço para a fragmentação do senso de justiça e para a dependência de afetos voláteis, próprios de cada julgador. A liberdade individual, assim concebida, deixa de ser um espaço de segurança e se converte em um território de inexistência normativa, onde o valor do jurisdicionado se dilui no abismo das percepções subjetivas do juiz. “O homem do subsolo”, de Dostoiévski, é a ilustração literária precoce e precisa do fracasso de qualquer

projeto subjetivista radical. Sua ruína psíquica não é apenas pessoal, mas uma advertência estrutural: sem valores objetivos, a subjetividade se transforma em cárcere.

Tércio Sampaio Ferraz Jr. também critica a dissolução da objetividade nas instâncias jurídicas — crítica que se alinha ao alerta de C. S. Lewis quanto aos riscos de uma sociedade desvinculada de valores éticos universais. Para Ferraz Jr., o direito exige senso comum para qualificar os atos, justamente porque sua função essencial é oferecer um parâmetro coletivo, verificável e concreto para a convivência social. Tal senso comum não se confunde com uma aptidão meramente individual, mas constitui uma experiência intersubjetiva:

Senso comum, portanto, não é uma capacidade solitária, que cada qual exerce independentemente dos outros e que, não obstante isso, pode fazer que todos cheguem às mesmas conclusões (por exemplo, que dois mais dois sejam iguais a quatro); é, porém, a presença de um mundo comum, base do que se pode chamar de senso comum. (Ferraz Jr., 2003, p. 352).

O senso comum é, portanto, uma realidade construída no espaço dialógico entre sujeitos — uma referência externa, partilhada, e não uma interioridade solitária. Ferraz Jr., ao recorrer a Hannah Arendt, sustenta que esse “sentido” do direito está ancorado em um mundo comum — não como uma faculdade lógica isolada, mas como base existencial para a compreensão coletiva da justiça. A imposição unilateral de ideias, desprovida desse chão comum, não constitui propriamente um ato jurídico, mas sim uma forma de violência. Impor sua ideia pessoal ao outro, sem diálogo ou base comum, não é direito: é dominação.

Pode-se deduzir em Ferraz Jr. que, sem um eixo ético coletivo, a justiça se desfaz em subjetivismos voláteis, tornando os julgamentos instáveis, a jurisprudência frágil e o próprio sistema jurídico vulnerável à manipulação ideológica — transformando-se, enfim, em instrumento de violência simbólica.

Em Gadamer, a fusão de horizontes resulta de um verdadeiro choque de concepções. Se o intérprete — como o juiz — se aproxima do texto já munido de respostas fixas, a interpretação converte-se em um exercício inócuo. Pior: não se nega os próprios

preconceitos. Não se permite que entrem em tensão com o texto e com a tradição. Se a fusão de horizontes não se reduz à justaposição de perspectivas subjetivas, muito menos se reduziria na imposição de vontade. Trata-se de uma construção interpretativa ancorada na linguagem, na historicidade e no senso comum partilhado.

Um encontro hermenêutico é impossível na absolutização do eu interpretante. É infantil. Não há interpretação jurídica em sentido pleno, mas simples ato de vontade — uma imposição unilateral da subjetividade — que esvazia o direito de sua função comunicativa e o converte em instrumento de submeter o outro ao desejo próprio.

A interpretação jurídica não pode ser um ato solitário. É necessário um processo dialógico entre sujeitos, fundado em um horizonte comum, enraizado na linguagem, na tradição e no reconhecimento recíproco. O direito não deve ser imposto, mas compreendido a partir de uma base simbólica compartilhada.

Não se trata apenas da disposição subjetiva do um intérprete, mas da natureza objetiva daquilo que se interpreta. Tanto os personagens do diálogo hermenêutico quanto a estrutura normativa sobre a qual se discute precisam ser externos ao eu. É essa exterioridade que permite o choque de horizontes.

De qualquer modo, pois, o sistema, refém da sensibilidade pessoal, perde sua capacidade de produzir segurança, previsibilidade e interpretação. A ausência de valores universais rompe com o critério de normatividade e converte a justiça em expressão do desejo subjetivo, muitas vezes ideologicamente condicionado. Tal contexto, como veremos, já foi antecipado com vigor e profundidade nas obras de Dostoiévski e Lewis.

Na psiquiatria, a sobreposição dos sentimentos e valores pessoais à coletividade pode ter um viés como sintoma de sofrimento psíquico. Agrava-se se há incapacidade de convívio social, rigidez cognitiva ou rebeldia em reconhecer limites objetivos externos. As obras analisadas — *Memórias do Subsolo*, de Dostoiévski, e *A Abolição do Homem*, de C. S. Lewis — fornecem terreno fértil para essa investigação interdisciplinar.

Em *Memórias do Subsolo*, o protagonista representa um sujeito que rejeita as normas externas enquanto, internamente, se colapsa em sua incapacidade de reconhecer valores estáveis. O "subsolo" onde habita pode ser lido como metáfora do inconsciente desordenado ou de um eu subjetivo esvaziado em sua estrutura ética. O personagem encontra-se "ensimesmado", quer dizer, profundamente voltado para dentro de si mesmo, fechado em seus próprios pensamentos, sentimentos e conflitos internos. É explicitamente desprovido de qualquer referencial externo de estabilidade. Essa clausura subjetiva se autoalimenta e gera sintomas como crises de identidade e ódio social.

Psiquiatricamente, é possível reconhecer traços compatíveis com transtornos de personalidade evitativa, paranoide, depressivo persistente (distímia) e aspectos de narcisismo autodestrutivo. Sua rebeldia contra as regras sociais não é expressão de liberdade, mas indício de desestruturação emocional. "O homem do subsolo" quer que seus valores prevaleçam, mas eles próprios são sua ruína. Seu colapso moral o torna incapaz de se estabilizar.

A metáfora dos "homens sem peito", cunhada por C. S. Lewis, descreve indivíduos educados a ignorar valores objetivos, guiando-se exclusivamente por interpretações de terceiros e sentimentalismos voláteis. Embora não corresponda a um diagnóstico psiquiátrico específico, essa imagem nos remete, simbolicamente, a quadros de impulsividade desregulada, fragilidade emocional e instabilidade psíquica. A ausência de valores próprios e concretos pode gerar confusão existencial, sentimento de não pertencimento, dificuldade em reconhecer limites e, como consequência, isolamento social e intensa angústia. Tal situação se torna especialmente grave quando vinculada à formação infantojuvenil, cuja estrutura psíquica ainda está em formação. Em síntese, esse tipo de vazio moral pode favorecer o surgimento de transtornos mentais, como os de personalidade, de humor ou de identidade.

A ausência desses valores externos é um fator de impedimento ao amadurecimento psíquico sadio também na psicologia do desenvolvimento. Lawrence Kohlberg (1927–1987),

psicólogo norte-americano sucessor do trabalho de Jean Piaget, cunhou teoria na qual a capacidade de julgar moralmente evolui em estágios construídos em valores objetivos como justiça, equidade e dignidade. Assim, sendo a única moral existente a subjetiva, não se evolui aos estágios superiores do desenvolvimento ético.

Contemporaneamente, temos o individualismo em alta, o narcisismo incentivado nas redes sociais, o relativismo cultural, a fragilidade ou mesmo agressão às instituições tradicionais como família, religião, escola e universidade. Esse contexto se expressa em diagnósticos crescentes de ansiedade, depressão, transtornos de identidade, dissociação e comportamentos autodestrutivos². O relativismo extremo e a fluidez moral promovidos pela cultura subjetivista — por vezes celebrados como libertação — podem ser gatilhos para desestruturas da psique.

Assim, tanto em Dostoiévski quanto em Lewis, antevê-se um diagnóstico de uma sociedade sem valores concretos. A ausência de moralidade objetiva leva, de forma simbólica e clínica, a uma perda de orientação interna (psiquiatria) e externa (jurídica e social). Rebeldia, dissociação, niilismo e sofrimento existencial se impõem como sintomas de uma cultura que se distancia cada vez mais de eixos éticos compartilhados.

A literatura, nesse ponto, denuncia com potência simbólica os efeitos corrosivos do subjetivismo radical como manifestação do solipsismo moral. Ou seja, o egocentrismo extremo faz o sujeito crer exclusivamente em seus próprios valores, desqualificando — ou mesmo anulando — a existência moral do outro, do diferente, no caso, do que propugna valores morais objetivos como os autores analisados.

Em *Memórias do Subsolo*, de Dostoiévski, testemunha-se a dissolução da moralidade em uma subjetividade extrema: o “homem do subsolo” mergulha no abismo do próprio eu como se nada além dele existisse. Já em *A Abolição do Homem*, C. S. Lewis denuncia a

² IPSOS. Brasil se destaca em índices de ansiedade e depressão. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/calendario-da-saude-2024>. Acesso em: 17 abr. 2025.

falência da formação moral quando esta não se ancora em valores universais, revelando uma humanidade em crise por se afastar de qualquer referencial ético transcendente.

Ambas as obras criticam com intensidade a centralidade da vontade individual e da emoção volátil como bússolas da existência. A consequência inevitável dessa autonomia desenfreada não é a liberdade, tampouco a emancipação, mas o adoecimento — pessoal, social e institucional. Se cada indivíduo é guiado apenas por seus próprios valores, percepções e identidades instáveis, a própria noção de sociedade — enquanto rede de valores compartilhados — adocece. Em tal cenário, a justiça deixa de ser instância de equilíbrio e passa a sofrer os efeitos patológicos dessa fragmentação. Cria-se uma espécie de “roleta russa” interpretativa, onde os mesmos fatos podem gerar absolvições ou condenações conforme o subjetivismo do julgador.

Percebe-se, assim, a convergência entre literatura, direito e psiquiatria: sem valores morais estáveis, não há coesão social, não há saúde mental e não há justiça legítima. É um delírio imaginar liberdade possível em uma sociedade sem valores objetivos. O colapso moral e psíquico das personagens analisado extrapola o plano literário e alcança a clínica psiquiátrica. Tanto “o homem do subsolo” quanto os “homens sem peito” são vítimas e símbolos (produtos também) de uma era sem estrutura moral.

Essa crítica não se limita ao plano teórico, mas funciona como diagnóstico de uma época que glorifica a subjetividade desvinculada de qualquer estrutura normativa comum. A ilusão da liberdade subjetiva irrestrita — a princípio vendida como ideal emancipador — pode, paradoxalmente, se converter em uma prisão mental. Sem um eixo moral externo que funcione como referência estável, o sujeito perde-se de si e do mundo, mergulha no niilismo, na anomia, e arrasta consigo as instituições, inclusive o próprio direito.

3. DOSTOIÉVSKI E O SUBSOLO: JUSTIÇA E PSIQUE EM RUÍNAS

Em *Memórias do Subsolo*, Dostoiévski cria um dos personagens mais repulsivos da literatura: um homem que vive à margem da sociedade e preso em si mesmo. O “homem do

subsolo" é o significado da mais profunda subjetividade radical, que rejeita os valores fora de si, essencialmente os sociais. Com isso, o personagem dissolve qualquer noção de moral objetiva. O resultado? É um conflito interno patológico. O personagem não é um portador de sofrimento mental porque tem consciência, mas sua percepção de correto passa pela ideia de que não é necessário ter valores morais objetivos. Ele se rege puramente pela lógica subjetiva. Essa lógica se mostra autodestrutiva. Revela-se como um sintoma compatível com transtornos de personalidade evitativa, paranoide e depressiva.

Logo no início da obra, o protagonista afirma: "Sou um homem doente... um homem mau. Um homem desagradável. Creio que sofro do fígado." (Dostoiévski, 2009, p. 6). Mais do que uma hipocondria, expõe uma identidade em conflito. Se vê doente e desagradável. É mau, mas a culpa é dele próprio, do seu fígado. Ao dizer: "tenho culpa de ser mais inteligente que todos à minha volta" (Dostoiévski, 2009, p. 11), ele expõe um traço narcisista, mas também paranoide. Assume ser superior e por causa disso, de ser muito especial, acaba por o isolar e o oprimir. Em outro momento, afirma:

"De outra feita quis por força apaixonar-me; isto me aconteceu duas vezes. E realmente sofri, meus senhores, asseguro-vos. No fundo da alma, não acreditamos estar sofrendo, há uma zombaria que desponta, mas, assim mesmo, sofria de verdade;" (Dostoiévski, 2009, págs. 19/20).

Esse choque entre o pensar e o sentir é típico de dissonância cognitiva e prova de uma instabilidade acentuada no campo emocional, tem consciência da degradação, mas sente "zombaria" por ela. Na verdade, o personagem todo é uma dissonância cognitiva em si, é a psicopatologia central da qual se surgem os outros sintomas. Quando não existem, o sujeito precisa criar seu próprio sistema moral. Isso expõe as contradições internas porque elas ficam "desorientadas", instáveis porque variam de acordo com o sentimento momentâneo. Cada hora é um pensamento ou desejo e isso gera contradições no tempo: ontem, hoje, amanhã. E no espaço: com amigos, sozinho, com prostitutas. Não sabe distinguir o certo do errado, dor se confunde com prazer. Essa é a sua prisão, a prisão mental.

O isolamento social do personagem é evidente. Vive num "subsolo" literal e simbolicamente. Está afastado de todos e de todos os valores extrínsecos. Diz:

Não consegui chegar a nada, nem mesmo tornar-me mau: nem bom nem canalha nem honrado nem herói nem inseto. Agora, vou vivendo os meus dias em meu canto, incitando-me a mim mesmo com o consolo raivoso — que para nada serve — de que um homem inteligente não pode, a sério, tornar-se algo, e de que somente os imbecis o conseguem. (Dostoiévski, 2009, p. 7).

É profundamente simbólico que o "subsolo" represente o inconsciente — essa instância psíquica oculta e caótica que Dostoiévski domina com maestria em sua literatura — mas, neste caso, é um inconsciente sem direção, sem bússola ética, sem norte. O prazer do personagem reside na autodegradação, na recusa radical de qualquer forma de orientação exterior. Ele não aceita as leis sociais, rejeita os valores morais, e chega ao ponto de negar até mesmo as leis da natureza, como se vê na frase: "No caso, não se podia sequer culpar as leis da natureza, embora, realmente, as leis da natureza me ofendessem sempre e mais que tudo, a vida inteira" (Dostoiévski, 2009, p. 19). Nega a ordem concreta — física, lógica, biológica, matemática.

Trata-se de uma anomia existencial em seu grau máximo: o sujeito que deseja ser o único legislador de si mesmo, sem nenhum vínculo com qualquer estrutura externa. O resultado é inevitável: a autoaniquilação. O protagonista mergulha na dor como se ali estivesse a redenção, e quanto mais caminha em seu niilismo, mais se afunda, mais se autovalida como certo. Todos os outros estão errados — ele é o "dono da razão". E assim se chafurda em seu próprio subjetivismo. Ele não crê nem no misticismo ("já é quase misticismo, senhores, mas eu suspeito isto também" (Dostoiévski, 2009, p. 12). Essa é a essência do personagem: a destruição de qualquer ponto de referência fora do eu o que inevitavelmente o conduz ao colapso interno.

Para esse sujeito, a justiça não pode ser encontrada em valores objetivos externos — na verdade, ele sequer a procura fora de si. Sua noção de justiça é exclusivamente interna e o

condena incessantemente. Não há alívio possível, pois ele não distingue o certo do errado com base em validações externas, que seria a saída desse labirinto tortuoso. O que lhe parece correto em um momento, dois minutos depois se desfaz e torna-se motivo de intenso sofrimento mental. Essa oscilação constante revela uma profunda instabilidade moral, onde a verdade e a justiça variam conforme o estado emocional do instante. Em diversos momentos, quase como um padrão, o personagem se mostra volátil com seus sentimentos e distante do saber do outro:

Remordia-me então em segredo, dilacerava-me, rasgava-me e sugava-me, até que o amargor se transformasse, finalmente, em certa doçura vil, maldita e, depois, num prazer sério, decisivo! Sim, num prazer, num prazer! Insisto nisso. Se abordei o assunto, foi porque desejo insistentemente saber ao certo o seguinte: terão outras pessoas semelhantes prazeres? (Dostoiévski, 2009, p. 10).

Dentro dele, não há mais saída — ele já se condenou. E essa condenação não é apenas moral, mas existencial: ele se recusa a se apoiar em qualquer valor que não venha de si mesmo, mesmo que isso o destrua. Rejeita qualquer padrão compartilhado de convivência: "Tenho um amor-próprio terrível. Sou desconfiado e me ofendo com facilidade, como um corcunda ou um anão..." (Dostoiévski, 2009, p. 60). Essa não adesão aos valores sociais se dá — por evidência — no campo moral e institucional. Ele mesmo diz: "Onde estão os fundamentos? Onde irei buscá-los?" (Dostoiévski, 2009, p. 57). Não há, para ele, estrutura externa que oriente sua conduta; tudo é dissolvido pela sua tortura da consciência crítica ininterrupta.

A narrativa introspectiva e fragmentada do livro é pesada porque há consciência da experiência psíquica de ruína. O personagem se reconhece como parte de uma humanidade em colapso e força também o leitor a fazer uma autoanálise. E a síntese de como o desvinculamento de valores objetivos impacta diretamente na saúde mental do "homem do subsolo" é sintetizada nesta passagem:

o seu maior defeito é a sua permanente imoralidade, sim, permanente, desde o Dilúvio Universal até o período schleswig-holsteiniano dos destinos

humanos. A imoralidade e, por conseguinte, também a falta de bom senso, pois há muito tempo se sabe que esta provém unicamente da imoralidade. (Dostoiévski, 2009, págs. 32/33).

Dostoiévski apresenta, em *Memórias do Subsolo*, uma das mais contundentes críticas à dissolução da moral objetiva e às suas implicações na fragmentação psíquica do sujeito. O subsolo — escuro, denso e sufocante — simboliza uma mente em colapso, privada de qualquer estrutura externa de orientação. A justiça, nesse cenário, torna-se inatingível, pois seus fundamentos foram corroídos pela radicalização do subjetivismo. O subsolo torna-se, assim, a metáfora perfeita da ausência de valores objetivos, da carência de alicerces éticos que sustentem o indivíduo, a sociedade e a própria ideia de justiça.

Inevitável foi a constatação de reencontrar o mesmo tema em outra obra, desta vez filosófica, e a partir desse *insight* construir o presente paralelo. Um contraponto simbólico ao que é o subsolo - sombrio e claustrofóbico – de Dostoiévski. O movimento ascende uma colina iluminada pelo sol e encaminhamos ao *TAO*, fundamento da ética universal proposto por C. S. Lewis.

4. LEWIS E O TAO: A MORAL UNIVERSAL COMO FUNDAMENTO DA JUSTIÇA

Em *A Abolição do Homem*, C. S. Lewis propõe a defesa do *TAO* — a lei natural — como um conjunto de valores morais objetivos e universais que sustentam a dignidade humana e a própria possibilidade de justiça. Ele define o *TAO* como aquilo que está além das contingências humanas:

Os chineses também falam de uma coisa grandiosa (a maior de todas) chamada *Tao*. Trata-se da realidade que vai além de todas as situações, o abismo que havia antes do próprio Criador. Trata-se da Natureza, do Caminho, da Estrada, da Via. [...] Trata-se também da Via que todo homem deve trilhar, imitando o progresso cósmico e supercósmico, conformando todas as atividades àquele grande exemplar. (Lewis, 2017, p. 23-24).

Para Lewis, há verdades morais que não dependem da opinião individual nem de construções sociais passageiras: “certas atitudes são realmente verdadeiras, e outras

realmente falsas em relação ao que é o universo e o que somos” (Lewis, 2017, p. 24). Essa afirmação central nega o relativismo moral que pretendem encontrar uma moralidade exclusivamente na emoção ou na razão.

(...) a emoção, assim considerada isoladamente, não pode nem concordar nem discordar da razão. Ela é irracional... (Lewis, 2017, p. 25). (...) A partir da afirmação do fato psicológico ‘Eu tenho um impulso de fazer determinada coisa’, não podemos, por ingenuidade, concluir como princípio prático ‘então devo obedecer a este impulso’ (Lewis, 2017, p. 39).

Neste contexto, Lewis apresenta a figura dos “homens sem peito”, título do primeiro capítulo de seu livro, como personificação da falência moral moderna. Trata-se de indivíduos intelectualmente preparados, mas emocionalmente esvaziados de qualquer senso ético verdadeiro. “Só sabem dizer sobre seus sentimentos, e os acham sublimes, mas esses valores são subjetivos e triviais” (Lewis, 2017, p. 14). A ausência de formação moral não é neutra — é devastadora: “Existem dois tipos de homens a quem não adianta oferecer um artigo de opinião falaciosa sobre patriotismo e honra: um é o covarde; o outro é o homem honrado e patriota” (Lewis, 2017, p. 17).

A justiça, portanto, sem um fundamento ético sólido, torna-se frágil, arbitrária e vulnerável à manipulação ideológica. Lewis recorda Aristóteles: “o objetivo da educação é nos deleitarmos e sofrermos com as coisas que nos devem causar deleite ou sofrimento” (Lewis, 2017, p. 22), reforçando que a moralidade deve ser internalizada e moldar nossas reações espontâneas — não apenas ser imposta intelectualmente.

No apêndice da obra, Lewis fornece diversos exemplos do *TAO*, dividindo-os em oito categorias, como: benevolência geral (positiva e negativa), deveres familiares, justiça (sexual, contratual, processual), boa-fé, misericórdia e magnanimidade. Recorre a fontes variadas — de Confúcio a Platão, do Antigo Testamento a Locke — para demonstrar que tais valores não são invenções culturais arbitrárias, mas reflexões universais, atemporais, perenes de uma lei moral subjacente e comum à experiência humana.

Assim, o *TAO*, no contexto deste estudo, não se apresenta apenas como herança filosófica ou religiosa, mas como uma condição de possibilidade para o florescimento humano, a saúde psíquica, a liberdade real e a justiça legítima — aquela que se ancora em princípios estáveis, compartilhados, inteligíveis por todos de forma objetiva e externa.

5. COMPARAÇÕES E CONVERGÊNCIAS

Apesar das diferenças de estilo, época, linguagem, contexto histórico e político, Fiódor Dostoiévski e C. S. Lewis convergem em um ponto essencial: a denúncia de que a ruptura com a moral objetiva é um caminho equivocado.

O “homem do subsolo”, “ensimesmado”, se autossabota progressivamente. Representa a falência dos alicerces subjetivos que tentaram se sustentar em si mesmos. É o colapso de uma subjetividade radicalizada, rebelde, que não reconhece qualquer valor extrínseco. Já o “homem sem peito”, concebido por Lewis, é o homem educado, erudito, mas que rejeita valores morais objetivos. Prefere a ilusão de uma liberdade amorfa, traduzida no cultivo de valores fluidos e desprovidos de profundidade ética.

Ambas as figuras caminham para a ruína pessoal e social ao ver dos autores. Dostoiévski e Lewis denunciam que a ausência de uma moral objetiva não gera liberdade ou emancipação, mas sim sofrimento.

Da mesma forma, a justiça, para ser legítima e verdadeiramente humanizadora, depende de fundamentos éticos externos, construídos pela experiência histórica da humanidade - e não da vontade individual do juiz.

Ambas as obras funcionam, assim, como advertências potentes, uma na chave psicológica e existencial, a outra na chave filosófica e cultural. A primeira conclusão comum é a de que é necessário valor objetivo, sob pena de afundar-se tanto o sujeito quanto a sociedade.

6. CONCLUSÃO

A literatura de Dostoiévski e Lewis oferece uma crítica potente ao relativismo moral da mesma forma que enaltece a objetividade moral como libertadora. A moral objetiva surge em Lewis como pré-condição para uma justiça verdadeira apoiada em valores universais. Esses valores ressoam não só no âmbito da justiça, mas também social e pessoal alcançando o equilíbrio psíquico. Já o relativismo moral, apesar de se apresentar como liberal, é um caminho para a degradação com a mesma intensidade e variabilidade, segundo os autores. Esse artigo contribui para a reflexão interdisciplinar entre a moral, o direito, a literatura e a psiquiatria com base nessas constatações.

Ambos os trabalhos — *Memórias do Subsolo*, de Fiódor Dostoiévski, e *A Abolição do Homem*, de C. S. Lewis — oferecem críticas contundentes que se contrapõem aos fundamentos filosóficos da cultura do subjetivismo moral contemporâneo, essencialmente porque há um relativismo moral radical. A cultura do subjetivismo moral contemporâneo tende a rejeitar princípios morais universais em favor de narrativas puramente individuais. Isso é precisamente o que *Memórias do Subsolo* denuncia como grave caminho que leva ao colapso existencial e psíquico do protagonista. Em Lewis, *A Abolição do Homem* alerta para os riscos de uma concepção que contraria o TAO (a lei natural). A substituição da justiça por narrativas afetivas e pontuais contraria ambas as obras. A emoção, os ressentimentos individuais, os identitarismos, as construções arbitrárias de certo e errado são voláteis e variam no tempo e no espaço do sujeito negando acesso à justiça: com valores tão voláteis, é impossível encontrar um senso comum de justiça.

A análise comparativa entre *Memórias do Subsolo* e *A Abolição do Homem* revela que ambas as obras apoiam a defesa de uma moralidade objetiva. Uma sociedade apoiada em valores puramente subjetivos. Ao rejeitar a existência de valores morais superiores e universais em prol de construções identitárias desvinculadas de critérios objetivos de justiça, promove-se a fragmentação da psique, a erosão do senso comum e a perda da coesão social.

Frente a isso, o presente trabalho conclui que a moral objetiva - ancorada nos valores perenes da sabedoria humana construídos ao longo de milênios - não é um obstáculo ao progresso social, antes pelo contrário, é sua vertente para a estabilidade coletiva, a busca de um sentido comum e previsível de justiça, além de promover a saúde psíquica e estabilidade emocional do indivíduo.

Confirmamos, assim, a nossa hipótese. Tanto em *Memórias do Subsolo*, de Dostoiévski, quanto em *A Abolição do Homem*, de C. S. Lewis, se articulam diagnósticos convergentes sobre o colapso do sujeito e de acesso à justiça diante da ausência de valores morais objetivos.

7. REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. *DSM-5: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. 948p.
- DALGALARRONDO, Paulo. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019. 505p.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Memórias do Subsolo* (Zapiski iz Podpolya). Tradução de Boris Schnaiderman. 6. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. 136p.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2003. 362p.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 15. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2020, v. 1. 632p.
- IPSOS. Brasil se destaca em índices de ansiedade e depressão. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/calendario-da-saude-2024>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- LEWIS, C. S. *A Abolição do Homem*. Tradução de Gabriele Gregersen. 1. ed. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017. 128p.
- O LIVRO DA PSICOLOGIA. Tradução Clara M. Hermeto e Ana Luísa Martins. São Paulo: Globo, 2012. 352p.
- STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica*. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2020. 486p.